

DECRETO Nº 33

Altera o Decreto nº 1.213/01.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Curitiba e considerando a necessidade de adequação do prazo de vencimento do ISS-fixo, fixado pelo Decreto nº 1.213, de 20 de dezembro de 2001, conforme autorização dada pelo Código Tributário Municipal - Lei Complementar nº 40, de 18 de dezembro de 2001, decreta:

Art. 1º Ficam alterados os prazos para vencimento das parcelas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS fixo, estabelecidos pelo Decreto nº 1.213/01, nos seguintes termos:

O ISS fixo poderá ser recolhido em 10 (dez) parcelas, observados os seguintes prazos de vencimento:

Primeira cota	até 10/03/02;
Segunda cota	até 10/04/02;
Terceira cota	até 10/05/02;
Quarta cota	até 10/06/02;
Quinta cota	até 10/07/02;
Sexta cota	até 10/08/02;
Sétima cota	até 10/09/02;
Oitava cota	até 10/10/02;
Nona cota	até 10/11/02;
Décima cota	até 10/12/02.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 31 de janeiro de 2002.

CASSIO TANIGUCHI
PREFEITO MUNICIPAL

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS